

EMENDA Nº – PLEN (MODIFICATIVA)
(ao PLC nº 41, de 2014)

Dê-se ao art. 10, constante no Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2014, a seguinte redação.

“Art. 10. O Poder Público adotará medidas, no prazo de até 3 (três) anos a contar da vigência esta Lei, para ampliar a disponibilidade dos espaços previstos no art. 9º, especialmente:”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa reduzir o prazo para a reestruturação das rodovias, uma vez que o prazo de 5 anos, inicialmente proposto, se mostra excessivo e incompatível com a urgência que o caso requer.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**



SF/14833.84569-91